



**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 078/2026**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 050/2026**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 065/2026**

O **MUNICÍPIO DE PONTÃO/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 92.451.152/0001-29, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Luis Fernando Pereira da Silva doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **VIZU EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 02.593.711/0001-42, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 319, Bairro Petrópolis, Passo Fundo/RS, CEP 99.051-390 denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, pactuam o presente Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n.º 050/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:**

**1.1** Constitui objeto do presente contrato a aquisição de 01 (um) kit de biblioteca/cantinho da leitura, composto por 349 livros literários, selecionados e adequados à faixa etária dos alunos do ensino fundamental do 1º ao 3º ano, destinado à Secretaria Municipal de Educação do Município de Pontão/RS.

**1.2** Os livros deverão observar as especificações constantes da proposta vencedora, das exigências feitas pela Secretaria Municipal de Educação e dos documentos que instruem o processo administrativo.

**1.3** Integram este contrato, para todos os fins, o Documento de Formalização da Demanda (DFD), o Termo de Referência (quando houver) e a proposta vencedora.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, ENTREGA E RECEBIMENTO**



**2.1** O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura, para fins de entrega, recebimento, garantia, fiscalização e demais efeitos administrativos.

**2.2** O objeto deverá ser entregue conforme solicitação da Administração, após o recebimento da nota de empenho ou autorização de fornecimento.

**2.3** A entrega ocorrerá na Secretaria Municipal de Educação de Pontão/RS, no endereço Av. Júlio Mailhos, 1613 - Pontão, RS, 99190-00, em dias úteis e horário de expediente, mediante prévio agendamento com o Fiscal do Contrato.

**2.4** Os bens deverão ser novos, em perfeitas condições, acompanhados de nota fiscal.

**2.5** Constatada desconformidade, a CONTRATADA deverá substituir/corrigir em até 05 (cinco) dias, sem ônus ao Município.

**2.6** O recebimento será realizado pelo fiscal do contrato, com ateste para fins de pagamento.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

**3.1** O valor total da presente contratação é de R\$16.253,80 (dezesesseis mil, duzentos e cinquenta e três reais e oitenta centavos).

**3.3** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento/atesto, mediante apresentação de nota fiscal e verificação de regularidade fiscal quando exigível.

**3.4** Havendo apontamento de desconformidade, o prazo de pagamento fica suspenso até a regularização.

**3.5** As despesas correrão por conta da dotação:

0601 12 361 0082 2019 7142.0 ENS FUNDAMENTAL

0601 12 361 0082 2019 33903014000000 1500 E 7369.5 MATERIAL EDUCAT

0601 12 361 0082 2019 33903000000000 1500 O 7341.5 MATERIAL DE CON



#### **4. CLÁUSULA QUARTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

4.1 Gestor e fiscal do contrato: Beatriz Formighieri Casteli, Secretária Municipal de Educação.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES ESSENCIAIS**

5.1 Da CONTRATADA: entregar o objeto conforme especificações e prazos; responder por vícios/defeitos; substituir itens recusados; manter condições exigidas no processo; não subcontratar sem autorização, quando aplicável.

5.2 Da CONTRATANTE: emitir ordem de fornecimento; fiscalizar; atestar o recebimento; efetuar o pagamento na forma pactuada.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES:**

6.1 O inadimplemento sujeita a CONTRATADA, garantido contraditório e ampla defesa, às sanções da Lei 14.133/2021, conforme gravidade (advertência, multa, impedimento e declaração de inidoneidade).

6.2 Multa moratória: 0,5% do valor do contrato.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO:**

7.1 O contrato poderá ser extinto nas hipóteses legais, inclusive por descumprimento, interesse público motivado ou caso fortuito/força maior, quando aplicável.

#### **8. CLÁUSULA OITAVA - DO FORO (art. 92, §1º):**

8.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Passo Fundo/RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução do Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Pontão/RS, 27 de fevereiro de 2026.



**LUIS FERNANDO PEREIRA DA  
SILVA**

Prefeito Municipal

Contratante

**VIZU EDITORA E DISTRIBUIDORA  
DE LIVROS LTDA**

CNPJ n.º 02.593.711/0001-42

Contratada

**BEATRIZ FORMIGHIERI CASTELI**

Secretária Municipal de Educação

Gestora e Fiscal Do Contrato

TESTEMUNHAS:

Nome: Paulo Cesar Copini

CPF: 9\*\*.\*\*\*.\*\*\*-53

Nome: Elair Fridalina Vian

CPF: 5\*\*.\*\*\*.\*\*\*-30